



Memorando 136/2026

Responder apenas via 1Doc

Claudia V. RPPS-Adm

Para

RPPS - Regime Pr...

CC

4 setores envolvidos

RPPS-Adm RPPS CON-RPPS PGM

08/01/2026 09:53

INEXIGIBILIDADE 01/2026 - FILIAÇÃO APEPREV

Bom dia

segue para autorização

Filiação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS à Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APREPRev).

Claudia Caroline Vicentini

agente administrativo

[DFD_1_.pdf \(372,15 KB\)](#)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/01/2026 09:53:42

Claudia Caroline Vicentini RPPS-Adm assinou digitalmente **Memorando 136/2026** com o certificado

CLAUDIA CAROLINE VICENTINI CPF 077.XXX.XXX-96 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 1- 136/2026

08/01/2026 13:02

(Respondido)

Jose F. RPPS

Envolvidos internos

acompanhando

CC

Boa tarde!

Autorizo o prosseguimento do processo, conforme solicitado, observadas as normas legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,

José Pedro Barbosa Filho

Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu
Decreto nº 9785/2025

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição sucinta do objeto:

Filiação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS à Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APREPRev).

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Filiação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS à Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APREPRev), visando garantir ao RPPS acesso a apoio técnico, orientações normativas, materiais educativos, estudos, notas técnicas, pareceres orientativos e acompanhamento das legislações previdenciárias aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, acesso a cursos, seminários, congressos, encontros técnicos, fóruns e demais eventos promovidos ou apoiados pela associação, presenciais ou à distância, voltados à qualificação de gestores, conselheiros, servidores e demais agentes envolvidos na gestão do RPPS

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A quantidade é baseada na necessidade do setor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ANUIDADE	UND	1

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Setor/Secretaria):

Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguacu/PR

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Cláudia Caroline Vicentini

CPF: Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 85 Apto 1 CEP 87.160-266 Telefone (44) 3245-8411
CNPJ 85.449.932/0001-79 e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Presidente, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 136/2026, Despacho nº 02, informamos que para:

Filiação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu à APEPREV-Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, o nosso plano de contas para o Exercício **2026** contempla as seguintes rubricas:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
006	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS- Taxa Administrativa

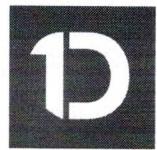
Salvo melhor juízo, esse é o meu parecer.

Mandaguaçu-PR, 09/01/2026



Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal e do
Fundo de Previdência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



4

Código para verificação: 64D7-C104-4A5B-ED6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 09/01/2026 10:53:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/64D7-C104-4A5B-ED6D>



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

A contratação tem por objeto a filiação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS à Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APREPRev).

2 - Área Requisitante:

Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguacu/PR

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

A contratação tem por objeto a filiação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS à Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APREPRev), devendo atender aos seguintes requisitos: garantir ao RPPS acesso a apoio técnico, orientações normativas, materiais educativos, estudos, notas técnicas, pareceres orientativos e acompanhamento das legislações previdenciárias aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, acesso a cursos, seminários, congressos, encontros técnicos, fóruns e demais eventos promovidos ou apoiados pela associação, presenciais ou à distância, voltados à qualificação de gestores, conselheiros, servidores e demais agentes envolvidos na gestão do RPPS.

4 - Levantamento de Mercado:

Se trata de um processo de dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade. A filiação possui natureza jurídica específica, consistindo no ingresso do RPPS em entidade associativa determinada, com estatuto próprio, objetivos institucionais exclusivos e benefícios restritos aos seus filiados, o que inviabiliza a comparação competitiva com outras entidades ou a substituição por prestadores diversos.

5 - Descrição da Solução como um todo:

A solução encontrada é a contratação por meio de Inexigibilidade, por se tratar de um método exclusivo.

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	ANUIDADE	ANO	1	R\$ 805,00	R\$ 805,00



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor proposto para da contratação é de R\$ 805,00

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Não se aplica o parcelamento para esta solução.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não existem para a contratação desta demanda as contratações correlatas nem interdependentes.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Não foi feito o PCA, porém o item dessa contratação é indispensável para estabelecer redes de troca de informações e experiências, com atividades de formação e capacitação dos dirigentes municipais.

11 - Resultados Pretendidos:

Fortalecimento da governança previdenciária, por meio do acesso a orientações técnicas, normativas e boas práticas voltadas à gestão dos RPPS, alinhadas à legislação federal, estadual e às diretrizes dos órgãos de controle, aprimoramento da capacitação continuada dos dirigentes, conselheiros, membros de comitês de investimentos e servidores do RPPS, mediante participação em cursos, seminários, congressos, encontros técnicos e eventos promovidos ou apoiados pela APREPRev, atualização permanente quanto às normas previdenciárias, especialmente no que se refere às alterações legais, portarias, resoluções, instruções normativas e entendimentos dos tribunais de contas e da Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC, melhoria da qualidade da gestão administrativa, atuarial, financeira e de investimentos, com reflexos diretos na sustentabilidade do regime, no equilíbrio financeiro e atuarial e na segurança dos benefícios concedidos aos segurados, integração institucional com outros RPPS do Estado do Paraná, promovendo a troca de experiências, o compartilhamento de soluções e o fortalecimento do sistema previdenciário municipal de forma colaborativa, apoio técnico e institucional em temas relacionados à transparência, controles internos, prestação de contas e atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e de controle externo, contribuição para a elevação do nível de conformidade do RPPS, auxiliando no atendimento aos requisitos do Pró-Gestão RPPS e demais certificações e programas de qualidade da gestão previdenciária.

12 - Providências a serem adotadas:

Não foram identificadas providências prévias à contratação.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



13 - Possíveis Impactos Ambientais:

Não há impactos ambientais.

14 - Declaração de Viabilidade:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Fundo de Previdência dos servidores de Mandaguacu/PR. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

15 - Responsáveis

Mandaguacu, 08 de janeiro de 2026.

Gestor
José Pedro Barbosa Filho

Fiscal Responsável
Claudia Caroline Vicentini



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo visando a filiação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS à Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APREPREV).

Tabela 01

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	ANUIDADE DA FILIAÇÃO	ANO	1	R\$ 805,00	R\$ 805,00

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Prazo de execução: A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias** após recebimento da Nota de Empenho.

5.2 O prazo de vigência contratual será de 12 meses podendo ser prorrogado.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato a Sr. José Pedro Barbosa Filho e pela Fiscal a Sra. Claudia Caroline Vicentini, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Fiscalização Técnica

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de





Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.2.1 a data da emissão;
- 7.2.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.4 o valor a pagar;
- 7.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

7.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

7.5 O pagamento será realizado através pagamento de boleto.





Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61 foi selecionado diretamente, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A escolha da APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61 como entidade associativa determinada, com estatuto próprio, objetivos institucionais exclusivos e benefícios restritos aos seus filiados.

8.3 Dessa forma, a filiação a APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61 encontra pleno respaldo técnico, pedagógico e institucional, sendo uma medida que agrega valor ao serviço público e fortalece a capacitação dos agentes públicos com foco na eficiência, economicidade e legalidade dos atos administrativos..

8.4 A qualidade dos serviços educacionais prestados pela APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61 é amparada por sua conformidade com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)** e o **Decreto Federal nº 5.154/04**. O corpo docente é formado exclusivamente por especialistas titulados e experientes nas respectivas áreas, com atuação prática em Administração Pública.

8.5 Cabe destacar ainda o caráter **singular e especializado dos eventos promovidos**, voltados exclusivamente à realidade do setor dos RPPS. São conteúdos desenvolvidos sob medida, com abordagem prática e metodológica própria, não replicáveis por instituições voltadas ao setor privado. Tal natureza específica, aliada à **notória especialização da contratada**, confere à APEPREV a condição de **serviço técnico especializado**, conforme os critérios legais exigidos para a inexigibilidade de licitação, respaldada inclusive pela **Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU**.

8.6 A Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, realizou diligências e pesquisas de mercado com o objetivo de identificar outras instituições ou fornecedores que ofertassem cursos com escopo semelhante ao do APEPREV - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS CNPJ: 05.763.089/0001-61. Contudo, não foram encontrados no mercado fornecedores que apresentassem a mesma combinação de qualidade técnica, experiência comprovada na capacitação de agentes públicos, corpo docente especializado, metodologia própria e enfoque exclusivo na Administração Pública.



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



8.7 O APEPREV -se destaca por atuar como a associação paranaense das entidades previdenciárias, oferecendo seus serviços voltados exclusivamente para RPPS, com conteúdo programático alinhado à realidade dos órgãos governamentais, além de estrutura educacional robusta e reconhecimento nacional. Sua singularidade, aliada ao fato de já ter capacitado servidores de todos os entes federativos e poderes, torna a instituição tecnicamente incomparável. Dessa forma, restou comprovado que não há, no mercado atual, alternativa com as mesmas condições técnicas e operacionais oferecidas pela APEPREV, o que justifica a inexigibilidade de licitação com base na notória especialização.

8.8

8.9 O regime de execução do contrato será de forma integral pelo fornecedor.

Exigências de habilitação

8.10 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.10.2 Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.10.3 Certidão pertinente aos Tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

8.10.4 Certidões pertinentes aos Tributos Municipais, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da licitante, na forma da lei;

8.10.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei nº 8.036/90;

8.10.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo da contratação é de R\$ 805,00 (*oitocentos e cinco reais*), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Elemento	Descrição	Fonte	Descrição
006	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0100	Rec. Vinculados ao RPPS-Taxa Administrativa



Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 85.449.932/0001-79

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto. 01 – Centro – CEP 87160-266
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br



10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguacu, 08 de janeiro de 2026

Cláudia Caroline Vicentini
Agente administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EA1-F51C-C9FE-49CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA CAROLINE VICENTINI (CPF 077.XXX.XXX-96) em 09/01/2026 14:27:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2EA1-F51C-C9FE-49CC>



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

APEPREV

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

15

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, com sede a Avenida Cândido de Abreu, 660, conjunto 407, andar 04, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61,

DECLARA

para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter social, cultural e educacional, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

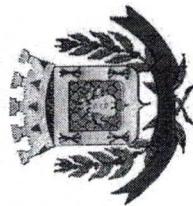
- I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) é entidade sem fins lucrativos;
 - b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 - c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 - d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 - e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
 - h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 31 de agosto de 2023

MARCIO APOLINARIO
Assinado digitalmente por MARCIO APOLINARIO
CPF: 041.101.001-00
E-mail: MARCIO.APOLINARIO@GMAIL.COM
Endereço: Eu sou o autor deste documento
Localização: Curitiba
Data: 2023.08.31 16:11:16-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VIEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2EA1-F51C-C9FE-49CC> e informe o código 2EA1-F51C-C9FE-49CC



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1 CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.266

Bairro Centro Sul

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mapa de Riscos – Curso de “Filiação ao APEPREV”

O presente mapa de riscos foi elaborado para a filiação do RPPS ao APEPREV.

Risco Identificado	Nível de risco	Medidas Preventivas/Mitigatórias
Irregularidade no processo de filiação	Média	Parecer jurídico prévio; ato administrativo motivado; registro em processo administrativo
Pagamento de contribuição sem retorno institucional	Média	Plano anual de uso (cursos, eventos, apoio técnico); indicadores de benefício
Baixa adesão às atividades	Média	Designação de responsáveis; cronograma de participação
Falha de transparência	Média	Publicação no Portal da Transparência; relatórios periódicos
Questionamentos por órgãos de controle	Baixa	Justificativa técnica; evidências de benefícios e economicidade

Mandaguacu, 09 de janeiro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI

16

CD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.tdoc.com.br/verificacao/2EA1-F51C-C9FE-49CC> e informe o código 2EA1-F51C-C9FE-49CC

Portaria APEPREV Nº 002/2023

O Presidente Márcio Oliveira Apolinário, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ESTATUTO SOCIAL e disposto a Diretoria Executiva da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e Municípios no Art. 20.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR, Comissão Especial** para análise e aprovação das propostas de patrocínio para o exercício de 2024.

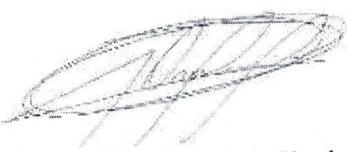
Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Especial os seguintes integrantes da Diretoria:

- a) Marcus Evandro Giarola
- b) Edirlene Rodrigues Milharesi
- c) Maria Silvana Barbosa Frigo
- d) Luiz Carlos Milharesi
- e) Mary Stela da Silva Bogarin

Art. 3º Fica designado como presidente da Comissão Especial, Marcus Evandro Giarola.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.



Márcio Oliveira Apolinário
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Márcio Oliveira Apolinário, Presidente da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o constante no art. 48 parágrafo 1º do Estatuto, Resolve:

Art. 1º Estabelecer valores para a anuidade de 2025 conforme abaixo:

Até 1.000 beneficiários - R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

De 1.001 até 3.000 beneficiários – R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais).

De 3.001 a 5.000 beneficiários – R\$ 1.955,00 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Acima de 5.001 beneficiários – R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo consideram-se beneficiários os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS.

Art. 2º Os valores mencionados no artigo 1º poderão ser pagos em até 03 parcelas mediante solicitação a Tesouraria da APEPREV.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor em 01/01/2025 tem validade até 31/12/2025.

Curitiba, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2024.



**MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
PRESIDENTE**



DADOS CADASTRAIS APEPREV

Nome: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV

Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 660 – SALA 407 – EDIFÍCIO PALLADIUN CENTRO CÍVICO

Site: www.apeprev.com.br – e-mail: apeprev@apeprev.com.br

CEP: 80.530-000

Cidade: Curitiba - Paraná

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Inscrição: Isento

Fundação: 23/06/2003

Registro Estatuto: 2º RTD - Curitiba/Pr

Presidente: Márcio Oliveira Apolinário

CIN N° 194.242.178-89

Rua Bandeirantes, 1104 – Centro – Jussara -Pr

e-mail: moapol@gmail.com - Celular: 44 9921.0603

REFERENCIAS BANCARIAS:

- Caixa Econômica Federal
Agencia: 3915 - Conta: 003.1532-3
- Banco do Brasil
Agência: 1433-8 – Conta: 40280-x
- Banco Itaú
Agencia: 3892 – Conta: 37072-1

REFERÊNCIAS COMERCIAIS:

- Gran Carimã Resort – (45) 3521-3000
- Cm3 - Brindes Personalizados: (41) 3074-7121
- Hotel San Juan Executive: (41) 3302-0505
- Brisa Viagens: (041) 3013-7500
- Arowak Eventos: (41) 3022-32445
- Restaurante Madalosso: (41) 3372-2121
- Hotel Nikko : (41) 2105.1808
- ELB Viagens e Turismo: 44 3325-4614 / 99103-7425
- Rafain Palace Hotel : 45 3520-9494



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

PARCEIROS COMERCIAIS:

- BRADESCO – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12
- CONSTANCIA INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 10.626.543/0001-72
- ITAU – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04
- BTG PACTUAL – CNPJ Nº 29.650.082/0001-00
- FINANCAP INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 01.294.929/0001-33
- INFINITY INVESTIMENTOS – CNPJ ° 03.403.181/0001-95
- MONGERAL – CNPJ Nº 16.500.294/0001-50
- PRIVATIZA INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 00.840.515/0001-08
- SANTANDER – CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
- ACTUARY – CNPJ Nº 79.591.657/0001-20
- CREDITO & MERCADO – CNPJ Nº 05.957.830/0001-25
- INFOPREV – CNPJ Nº 08.729.009/0001-40
- O PATRIARCA- CNPJ Nº 17.706.116/0001-43
- SICREDI – CNPJ Nº 80.230.774/0001-48
- XP INVESTIMENTOS – CNPJ Nº 02.332.886/0011-78



Av. Cândido de Abreu, 660 – Sala 407 – Centro Cívico – (41) 98791-4672 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br
CEP 80530-010 - Curitiba - Paraná

21

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2EA1-F51C-C9FE-49CC>

1



22

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairaçá – PREVIGUAI

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairaçá-Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIAÇÁ, **DECLARA** a pedido, e para fins de prova junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esfera, Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na à Avenida Cândido de Abreu nº 660 – Sala 407 – Edifício Palladiun, Centro Cívico – CEP 80.530-000, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairaçá – PREVIGUAI

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, s/n – Centro – CEP. 87.880-000 Guairaçá-Paraná

23

presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa
epigrafada. –

Guairaçá, 19 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GUAIAÇÁ

Melissa I. C. Nazario

Melissa Iglesias Costa Nazario

Diretora/Presidente



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná
CNPJ 76.208.818/0001-66

24

FUPREMGUAÇU

Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu
CPM Conselho de Previdência Municipal
CNPJ 04.886.373/0001-62
e-mail - fundo@guaraniacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE GUARANIAÇU/PR, com sede à Avenida Abilon de Souza Naves, nº 394, Centro-Guaraniaçu/Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 04.886.373/0001-62, **DECLARA** a pedido, e para fins de proya junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS nas esfera, Federal, Estadual e Municipal que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na à Avenida Cândido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Marcio Oliveira Apolinário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jussara-PR., portador da CI.RG. nº 3.960.882-0-PR., e inscrito no CPF nº 194.242.178-89, presta de forma satisfatória os serviços pactuados de consultoria e orientação técnicas dirigidos ao regime próprio de previdência social deste Município, na prática de rotinas administrativas, análise de legislação vigente relacionada ao servidor público ligadas previdência pública, orientação a Departamentos de Recursos humanos em questões previdenciárias, orientação aos Conselhos do RPPS, treinamento e capacitação de servidores, modernização e/ou atualização da legislação previdenciária para reforma previdenciária trazida pela E.C. 103/2019, regulamentada pela Portaria MTP nº 1467/2022, inserção dos dados junto ao SIAP-TCE-PR., inserção de dados junto ao CADPREV-ente local

1

Guaraniaçu





25

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná
CNPJ 76.208.818/0001-66

FUPREMGUAÇU

Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu
CPM Conselho de Previdência Municipal
CNPJ 04.886.373/0001-62
e-mail - fundo@quaraniacu.pr.gov.br

e CADPREV-WEB, referente ao DAIR, DIPR, DPIN, GESCON e modulo parcelamento e reparcelamento e orientação aos segurados, composição e acompanhamento de processos de concessão de aposentadoria e pensões, bem como demais rotinas administrativas inerentes à condução e/ou tramitação dos mesmos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos/pactuados mediante competente processo administrativo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone administrativa ou tecnicamente a empresa epigrafada. -

Guaraniaçu, 19 de junho de 2023.

Elizani de Anevan Lisovski
CPF 869.629.739-34
Portaria Nº 3770/2021
DIRETORA FUPREMGUAÇU





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.763.089/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APEPREV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 660	COMPLEMENTO CONJ 407 ANDAR 04 COND PALLADION CENTRO CIV	
CEP 80.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APEPREV@APEPREV.COM.BR	TELEFONE (44) 9921-0603		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2003		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023 às 10:56:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.777.145

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPRev

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:59 do dia 08/01/2026.

Código de autenticidade da certidão: 2877C5E9835548277AB6E7838357CB4A64

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

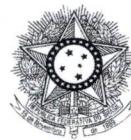
Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.idoc.com.br/verificacao/2EA1-F51C-C9FE-49CC> e informe o código 2EA1-F51C-C9FE-49CC

Válida até 08/04/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Certidão nº: 1877598/2026

Expedição: 09/01/2026, às 08:00:47

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.763.089/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS -
APEPREG
CNPJ: 05.763.089/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:59:41 do dia 09/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2026.

Código de controle da certidão: **DBC4.13F1.F182.A8DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38800154-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.763.089/0001-61

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉREO - CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENALIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

CNPJ.05.763.089/0001-61

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/11/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 19 de novembro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 683AC665 ***



OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA: 751552
67000157
Date:
2025.11.19
12:20:29 GMT-
03:00

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2EA1-F51C-C9FE-49CC>



32



MINISTÉRIO DA CULTURA

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
 Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cultura.gov.br>

PROCESSO Nº 01400.014598/2023-79

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E A EMPRESA G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
--	---

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 3º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70068-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**, nomeado pela Portaria nº 1847 de 28 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 1 de março de 2023, e a empresa **G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.204.750/0001-88, sediada na Rua Santos Dumont, 3317, Sala 1005, Centro, em Maringá - PR*, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ROSANA DE MOURA BALDO PETRY**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.014598/2023-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n. 90003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário de bens móveis, saneamento do ativo, conciliação físico e contábil, emplaqueamento e depreciação visando à escorreta gestão dos bens patrimoniais móveis que constituem o acervo patrimonial do Ministério da Cultura e Ministério do Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Inventário de bens móveis (em uso) localizados no Bloco B da Esplanada dos Ministério	20168	Unidade	10536	R\$ 1,82	R\$ 19.175,52



	(5.532 bens), Venâncio Shopping (1.547 bens), Biblioteca Demonstrativa de Brasília (1.900 bens), bens recolhidos em depósito (1.557) e Ministério do Turismo (14600)					
2	Avaliação e reavaliação dos bens (todos os bens)	20168	Unidade	10536	R\$ 1,05	R\$ 11.062,80
3	Serviços de inserção de informações no SIADS (todos os bens)	20168	Unidade	10536	R\$ 0,43	R\$ 4.530,48
4	Serviços de conciliação contábil SIADS x SIAFI (todos os bens)	20168	Unidade	10536	R\$ 0,47	R\$ 4.951,92
5	Depreciação dos bens (todos os bens em uso)	20168	Unidade	8979	R\$ 0,46	R\$ 4.130,34
6	Fornecimento de plaquetas e emplaqueamento de bens móveis (bens em uso, conforme item 1 e reserva para novas aquisições realizadas no decorrer da contratação). - Excluídos bens recolhidos em depósito	331934	Unidade	9500	R\$ 0,38	R\$ 3.610,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 47.461,06

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de



Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 47.461,06 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/10/2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**
- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.



11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstaciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)



- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. [A16]*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato[A17] .

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.)

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 420009

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 226109

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: PROV2000126

VI. Nota de Empenho: 2024NE000061 e 2024NE000062

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

Representante legal do CONTRATANTE

ROSANA DE MOURA BALDO PETRY

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Maria da Conceição Silva Barbosa

2- Nicelli Honório Feitosa



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 13/05/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana de Moura Baldo Petry, Usuário Externo**, em 18/05/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1669301** e o código CRC **75DC2150**.

Referência: Processo nº 01400.014598/2023-79

SEI nº 1669301

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2EA1-F51C-C9FE-49CC>

DECLARAÇÃO
Ausência de Condenação judicial

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, que nos 5 (cinco) anos anteriores à esta contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Curitiba, 10 de julho de 2024.



Marcio Oliveira Apolinário
Presidente



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

45

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal, Sr. Márcio Oliveira Apolinário, portador da Carteira de Identidade nº 3.960.882-0 Órgão expedidor SSP/PR e do C.P.F nº 194.242.178-89;

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Curitiba, abril de 2024.

Márcio Oliveira Apolinário
Diretor Presidente

Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarin – Secretária: Luciane Dias Gonçalves

(44) 99921.0603

(41) 98429.6018

(42) 99903.4533

Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde - (41) 98791-4671 - e-mail: apeprev@apeprev.com.br
CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

46

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal, Sr. Márcio Oliveira Apolinário, portador da Carteira de Identidade nº 3.960.882-0 Órgão expedidor SSP/PR e do C.P.F nº 194.242.178-89;

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Curitiba, 27 de março de 2023.



Márcio Oliveira Apolinário
Diretor Presidente

Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarin – Secretária: Luciane Dias Gonçalves

(44) 99921.0603

(41) 98429.6018

(42) 99903.4533

Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde – (41) 98791-4671 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br
CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA CAROLINE VICENTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2EA1-F51C-C9FE-49CC>

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

Curitiba, 10 de julho de 2024.



Marcio Oliveira Apolinário
Presidente

Av. Candido de Abreu, 660 – Sala 407 – Centro Cívico – (41) 98791-4672
e-mail: apeprev@apeprev.com.br
CEP 80530-010 - Curitiba - Paraná

DECLARAÇÃO

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, com sede na Av. Cândido de Abreu, 660, Sala 407 – Centro Cívico – Curitiba- PR, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, DECLARA:

1 - não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, atendendo ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

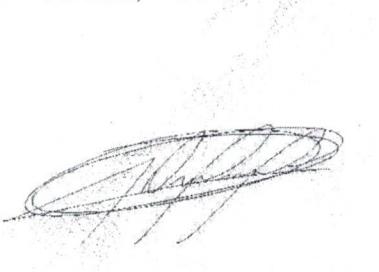
2 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

3 - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4 - que nos 5 (cinco) anos anteriores à data deste documento, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Atenciosamente,

Curitiba, maio de 2025.



MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO

Presidente

CPF: 194.242.178-89

RG: 3.960.882-0

DECLARAÇÃO

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, com sede na Av. Cândido de Abreu, 660, Sala 407 – Centro Cívico – Curitiba- PR, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, DECLARA:

1 - não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, atendendo ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21), aplicável apenas para pessoa jurídica com 100 (cem) ou mais empregados em seus quadros, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

3 - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4 - que nos 5 (cinco) anos anteriores à data deste documento, não sofreu condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Atenciosamente,

Curitiba, julho de 2024.



MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
Presidente
CPF: 194.242.178-89
RG: 3.960.882-0



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

50

PARECER JURÍDICO

Referência: **Memorando 136/2026**

Assunto: **Inexigibilidade de licitação – Pagamento de taxa de anuidade - APEPREV**

Interessado: **Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - RPPS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação através do qual se almeja a realização de despesa “visando a filiação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS à Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APREPREV).”, pelo valor de R\$ 805,00 (segundo Termo de Referência).

O processo teve início mediante documento de formalização de demanda, instruído com estudo técnico preliminar, parecer contábil, termo de referência, certidões, atestados, declarações, CNPJ da entidade, portaria, resolução, dentre outros.

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

51

DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021.

No caso em tela, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência justificam a inexigibilidade basicamente em virtude de inexistir outra entidade associativa que represente os interesses do Fundo de Previdência Municipal em âmbito estadual, sendo, portanto, exclusiva na representação da classe, o que inviabilizaria a deflagração de processo licitatório.

A par disso, reputamos que o fundamento legal para a contratação consignado no tópico 8.1 do termo de referência foi irregular no que se relaciona ao seu enquadramento, porquanto o objeto preponderante da contratação é o pagamento de taxa de anuidade e não a contratação de eventual serviço para treinamento e aperfeiçoamento de servidor, não obstante este seja um dos benefícios ofertados aos associados.

Portanto, a contratação pretendida é o pagamento de taxa de anuidade com vistas à filiação da entidade previdenciária municipal junto à APEPREV - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS, entidade sem fins lucrativos de natureza associativa, o que atrai, daí, a aplicação do art. 74, I da Lei 14.133/21, não havendo possibilidade de concorrência em virtude da sua exclusividade e singularidade eleita pelo gestor conforme as justificativas constante em tópico 8 do termo de referência.

Quanto à exclusividade, ressalte-se o enunciado da Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, segundo o qual: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade*” (grifo nosso).

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 72, da Lei nº 14.133/21, prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de aquisição de bens/serviços pela Administração Pública:



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

52

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, o processo foi inaugurado com documento de formalização de demanda, no qual o órgão demandante manifestou interesse na contratação. Após a anexação de estudo técnico preliminar, foi apresentado parecer contábil e Termo de Referência. Através destes documentos, portanto, reputamos atendidos os incisos I, II e IV.

Constam ainda as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, atendendo ao inciso V.

As razões de escolha do contratado e a justificativa do preço (incisos VI e VII) encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e são, respectivamente, a inexistência de outra entidade na esfera estadual a representar os interesses da entidade previdenciária e a resolução da associação fixando o valor da anuidade indistintamente para entidades interessadas.

Por fim, quanto ao inciso VIII, deve ser juntada ao processo a autorização da autoridade competente para a contratação direta.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”. Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei e foram observados no caso em concreto.

DO TERMO DE REFERÊNCIA





Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

53

O Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, os quais constam todos no caso concreto.

DA MINUTA DO CONTRATO

De acordo com o art. 95, da Lei nº 14.133/21, o instrumento de contrato é **obrigatório**. A regra é excepcionada apenas nos casos de dispensa de licitação em razão do valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

No presente caso, assim, temos para nós ser dispensável a apresentação de minuta de contrato, haja vista que o ato da contratação se exauri com o mero pagamento da taxa de anuidade, não gerando obrigações futuras.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, consta em Despacho 3 parecer do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressaltado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguaçu-PR, 15 de janeiro de 2026.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B622-9D21-4C1E-9CF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 15/01/2026 09:18:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B622-9D21-4C1E-9CF7>



55

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MANDAGUACU
ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 168 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
null**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026 - FPSM
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2026 - FPSM**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Filiação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS à Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APREPRev), em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2026 - PMM, em favor do fornecedor: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPRev, inscrito no CNPJ: 05.763.089/0001-61, com valor total de R\$ 805,00(oitocentos e cinco reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.


**José Pedro Barbosa Filho
Presidente do RPPS**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Presidente do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguacu, 15 de Janeiro de 2026


**José Pedro Barbosa Filho
Presidente do RPPS**

Publicado no Órgão Oficial do Município
4007
de 18/01/2026
Secretário 05